

ESTATUTO SOCIAL DO FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - O FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“SOCIEDADE”), reger-se-á pelo presente Estatuto (“Estatuto”) e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193”) e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”), bem como demais leis, normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL tem sede na Rua Geminiano Costa, 323, Centro, Feira de Santana – BA, podendo alterar o seu endereço mediante observância do presente Estatuto e deliberação do Conselho de Administração, desde que dentro da cidade de Feira de Santana – BA, inexistindo óbice para abertura e fechamento de filiais em outras localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE foi constituída e tem seu patrimônio decorrente da cisão e transferência da atividade de futebol do Fluminense de Feira Futebol Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.225.651/0001-21, com endereço R. Prof. Geminiano Costa, 323 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-120 (“Clube”), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SOCIEDADE se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Baiana de Futebol (“FBF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“COMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA”).

ARTIGO 2^a – A SOCIEDADE tem por objeto social a prática de futebol masculino e feminino profissional e não profissional, em consonância com a Lei 14.193/21, incluindo as seguintes atividades:

(i) O fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino, inclusive por meio de manutenção de equipes profissionais e não profissionais de futebol, em competições profissionais e não profissionais;

(ii) A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

(iii) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou licenciada, inclusive os cedidos por terceiros;

(iv) Criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade

(v) Qualquer outra atividade conexa ao futebol, inclusive o planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;

(vi) Transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;

(vii) Organizar cursos de formação educativa profissional para atletas, mediante convênios com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza;

(viii) A participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste Artigo.

ARTIGO 3^a – A SOCIEDADE terá prazo de duração indeterminado;

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4ª - O capital social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias de Classe A, todas nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente pelo Clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À SOCIEDADE é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes, devendo para tanto haver o voto autorizativo do Clube.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá ao Conselho de Administração assegurar que as condições de exercício, subscrição, integralização de cada bônus de subscrição exercido, conforme previstas nos respectivos certificados e no Acordo de Acionistas, sejam integralmente atendidas e respeitadas.

ARTIGO 5ª – Nos termos do Artigo 6º da Lei 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, deverá informar à Sociedade, assim como à entidade deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

ARTIGO 6ª – A SOCIEDADE poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

ARTIGO 7ª - As ações que constituem o capital social da Sociedade são indivisíveis e, salvo se for em favor da SOCIEDADE, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8ª – A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da Sociedade.

PARÁGRO TERCEIRO – A Assembleia somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

PARÁGRO QUARTO – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído a menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

PARÁGRO QUINTO - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO SEXTO - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

ARTIGO 9ª – Deverão ser aprovadas obrigatoriamente pelo titular de ações ordinárias de Classe A, independente do percentual de participação no capital social, as seguintes matérias

I - Alteração da denominação da Sociedade ou da equipe de futebol gerida por ela em outro Município;

II - Modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;

III - Mudança da sede da Sociedade para outro Município.

IV – Toda e qualquer alteração no Estatuto Social que vise modificar, restringir ou retirar os direitos conferidos pelas ações ordinárias de Classe A, ou para extinguir as ações da referida classe.

ARTIGO 10^a – Deverão ser aprovadas obrigatoriamente pelo titular de ações ordinárias de Classe A, quando o mesmo deter pelo menos 10%(dez por cento) das ações representativas do capital social da Sociedade, as seguintes matérias:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção da Sociedade; e

IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

V – A emissão ou criação de novas classes ou espécies de ações com direitos preferenciais;

VI – Qualquer alteração no número de membros que compõem o Conselho de Administração, nas funções e competência do Conselho de Administração, nas matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, ou nas regras relativas à convocação e realização de reuniões do Conselho de Administração que prevejam períodos mais curtos que as regras em vigor;

ARTIGO 11^a - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

(a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, resguardadas regras do Estatuto;

(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

(d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(e) reformar o Estatuto Social;

(f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;

(h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;

(j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou requerimento de sua falência;

(k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;

(m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e

ARTIGO 12^a – Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem

para constituir o quórum necessária para a deliberação tomadas na assembleia, observadas suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13ª – A SOCIEDADE será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão ser integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.

VII - quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar ° 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar ° 64, de 18 de maio de 1990;

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado o acúmulo de cargos de membro do Conselho de Administração e de membro de Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a ser determinada pelos acionistas da Assembleia Geral, a qual será deduzida da conta de despesas gerais da Sociedade.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14ª – O Conselho de Administração será composto por 03(três) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir a sua posse, elegerão seu Presidente.

PARÁGRADO TERCEIRO: No caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto, a ser escolhido pelos titulares das ações que elegeram o falecido ou renunciante.

PARÁGRFO QUARTO: No caso de vacância, renúncia ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida interinamente por outro membro do Conselho de Administração que o presidente designar por escrito. Na falta de designação escrita, a presidência será assumida interinamente por outro Conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o Presidente. Em qualquer dos casos, os conselheiros deverão prontamente convocar Assembleia Geral para eleger conselheiro substituto e novo Presidente.

ARTIGO 15^a - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 16^a – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 04 (quatro) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, por convocação de seu Presidente, ou de 04(três) de seus membros, sempre que se fizer necessário. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por qualquer meio físico ou eletrônico, e deverá discriminar a pauta de reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, exceto em que o presente Estatuto Social ou eventual Acordo de Acionista exigir quórum maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões do Conselho de Administração serão registradas no respectivo Livro de Atas, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que outorgue a ele poderes de representação, mediante instrumento firmado por escrito.

ARTIGO 17^a - Compete ao Conselho de Administração:

(a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão e objetivos estratégicos e diretrizes;

(b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições observando o que dispuser o Estatuto Social;

(c) Aprovar o plano de negócios, bem como os orçamentos anuais da Companhia, incluindo dispêndios e investimentos;

(d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(g) escolher e destituir os auditores independentes;

(h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(i) Contratar empréstimos, financiamento ou outra espécie de endividamento ou assunção de obrigação pela Sociedade;

(j) Propositura de ações judiciais, arbitrais ou celebração de acordos nesse sentido que possam causar danos à Sociedade;

(l) Propor a distribuição dos lucros apurados em cada exercício social, observado o disposto neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas;

(m) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores;

(n) Aprovação do Manual de Governança da Sociedade, compreendendo: Código de Conduta Ética e Compliance da Sociedade; e políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança.

(o) A celebração de qualquer contrato com qualquer outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol da Sociedade.

ARTIGO 18ª - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade, sendo facultada a participação de membro do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19ª - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, que será Diretor Presidente da Sociedade. Outros Diretores, se e quando nomeados, poderão assumir o cargo de diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03(três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser substituídos ou destituídos do cargo, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de Ata de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Um diretor poderá acumular mais de uma função.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de vacância ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 20^a – Compete aos Diretores, além as atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daqueles definidas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva será responsável pela administração e gerência da Sociedade, bem como pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, observadas as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, incluindo, sem limitação a representação da Sociedade perante ligas nacionais e internacionais, Federações e Confederações do Esporte, Tribunais da Justiça Desportiva nacionais e internacionais da jurisdição geral, instituições financeiras e entidades da administração pública brasileira, podendo para tanto atuar em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável, assinar documento, realizar operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto social da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Sociedade, em seu nome, em desacordo com o disposto neste Estatuto Social, em especial a assunção de responsabilidade em favor de terceiros e de alienação de ativos da Sociedade, serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade e a terceiros.

ARTIGO 21^a – A representação da Sociedade, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, poderá ser feita pelos Diretores ou por um procurador com poderes especiais, por prazo não superior a 01(um) ano, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificadas nos instrumentos de mandato.

ARTIGO 22^a – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, conselheiro, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiro.

ARTIGO 23ª - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e deverão ser convocadas com 05(cinco) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 24ª - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25ª – A Sociedade terá um Conselho Fiscal em caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, sendo a posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, deverá ser eleito, dentro de seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavratura de atas deste Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

PARÁGRAFO QUARTO: Enquanto a Sociedade estiver em estágio pré-operacional, o Conselho Fiscal não terá membros suplentes. Considera-se encerrada a fase pré-operacional, após a participação na primeira competição oficial.

ARTIGO 26ª – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 27ª: As reuniões do Conselho Fiscal serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade, sendo facultada a participação de membro do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria, cabendo ao Presidente o desempate.

ARTIGO 28ª – As atribuições do Conselho Fiscal estão previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76, e demais em demais dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros, independente de autorização previa da Diretoria.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 29ª - O exercício social inicia-se em 01º de Janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 05% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto neste Estatuto; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da

Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

ARTIGO 30^a – A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

ARTIGO 31^a- A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, sendo revertidos em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 03(três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

ARTIGO 32^a - Os dividendos, quando requeridos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 33^a – A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e propor a distribuição dos lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34^a - Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que deverá, em qualquer hipótese determinar a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante, determinado sua respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 35^a - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

I - o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais;

II - a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos

ARTIGO 36^a - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança:

(a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas;

(b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;

(c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas;

(d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos;

(e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas;

(f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e

(g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37^a - Nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76 havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Sociedade, seus administradores e pelos acionistas signatários.

ARTIGO 38^a - Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo calculados de maneira contínua não se interrompendo nos feriados e começam correr do primeiro dia após a intimação comprovada.

ARTIGO 39^a - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil na cidade sede da Sociedade.

ARTIGO 40^a – Nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.193/21, a Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (“PDE”), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol e da educação.

ARTIGO 41^a - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/73, observado o previsto na Lei nº 14.193/21, na Lei nº 9.615/98, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Feira de Santana, xx, xxxxxx de xxxx